

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 68

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 18 de abril de 2013

# Gestão Estratégica tem projetos validados por Comitê Gestor

Chave da Gestão está nos projetos, que foram desenvolvidos para atender às necessidades da população

Vinte e oito dos 40 projetos pensados para tocar a Gestão Estratégica 2013/2016 do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foram validados, ontem (17), durante reunião com o Comitê Gestor, Equipe de Desenvolvimento e a consultoria especializada. O restante dos projetos devem ser avaliados no próximo dia 2, em novo encontro. A chave da Gestão Estratégica do MPPE está nos projetos, que foram desenvolvidos a fim de atender às necessidades da população pernambucana, identificadas através dos Fóruns de Gestão, e as da própria Instituição, de-

finidas na Oficina de Projetos Estratégicos. Dos 40 Termos de Abertura de Projetos (TAP's) a serem validados, 16 estão em andamento e 24 são novos.

A abertura do encontro foi feita pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, que em seguida passou a palavra para a coordenadora da Gestão Estratégica, subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Institucionais Maria Helena Nunes Lyra. Na ocasião, a subprocuradora destacou a importância do planejamento para a Instituição. “A Gestão Estratégica é institucional e fará parte do cotidiano do MPPE até 2016. Esta é a primeira

vez que o Ministério Público pernambucano vai trabalhar com os projetos estratégicos, representando um esforço conjunto, que vai beneficiar a sociedade da Capital ao Interior, e isso é vital”, chamou atenção.

Ainda na reunião, o consultor Peter Dostler fez um breve histórico da construção da Gestão Estratégica até as entregas dos TAP's, passando pelos Fóruns de Gestão e as oficinas com membros e servidores, resultando na escolha de prioridades que estão no Mapa Estratégico. “O Mapa Estratégico é o retrato dos objetivos institucionais, correlacionados com as metas e indicadores institu-

cionais”, explicou. Além disso, ele ainda destacou a metodologia conceitual aplicada e quais foram os critérios utilizados para a classificação dos TAP's. “Novos projetos que eventualmente possam vir a fazer parte do Portfólio deverão passar pelo mesmo caminho, para garantir o padrão, qualidade e consistência dos 40 já avaliados. O TAP é a certidão de nascimento do projeto e sem a assinatura e a validação do Comitê Gestor, não poderá ser desenvolvido”, avisou.

Os 40 TAPs que compõem o Portfólio de Projetos abrangem diversas áreas e estão focados tanto no público interno,

quanto externo, e todos vão trazer resultados diretos para a população. A partir da validação desse Portfólio, o MPPE irá concentrar esforços no financiamento dessas ideias, execução e monitoramento constante durante o seu desenvolvimento. Alguns dos projetos serão desenvolvidos durante a vigência da Gestão Estratégica, outros serão desenvolvidos e concluídos em alguns meses, assim como há aqueles que estão em execução e serão aprimorados e expandidos.

Todos os TAP's que hoje fazem parte do Portfólio de Projetos estão alinhados ao Mapa Estratégico, às reais necessidades da população e foram avaliados de perto pela Equipe de Desenvolvimento e consultores especializados. Cada um dos Termos de Abertura de Projetos contará com um responsável para tocar a ideia. Não será permitido que uma única pessoa coordene mais de um projeto, quando ele for de alta complexidade.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## GOIANA

# Frequência escolar deve ser estimulada em projeto

O prefeito de Goiana, Frederico Gadelha, o secretário municipal de Educação, Horácio Reis, e os conselheiros tutelares do município firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) assumindo o compromisso de implantar a Ficha de Acompanhamento de Aluno Infrequente (Ficai), no sistema municipal de ensino. O projeto tem a finalidade de garantir o acesso à sala de aula e a permanência dos alunos na escola. O TAC tem o prazo de vigência de três anos, podendo ser renovado por igual período, ou mesmo ser incorporado ao sistema de ensino por tempo indeterminado.

Conforme o documento, de

autoridade do promotor de Justiça Fabiano Saraiva, a Promotoria foi informada sobre o elevado número de faltas nas unidades municipais de ensino, principalmente, nas sextas-feiras, dia da feira municipal. Esta evasão também foi noticiada pelo Conselho Tutelar. O MPPE instaurou o procedimento de investigação civil sobre a existência de trabalho infantil na feira pública e a decorrente infrequência escolar.

Com o TAC firmado, a Secretaria de Educação de Goiana fica responsável por estabelecer instrumentos normativos que garantam a operacionalização da Ficai, designando os profissionais que vão acompanhar e avaliar o projeto. O município também deve desen-

volver ações que visam à conscientização dos pais ou responsáveis sobre a importância da frequência dos estudantes para o sucesso escolar. A secretaria também terá o papel de coordenar, supervisionar e avaliar a aplicação do projeto bem como reproduzir e distribuir, junto às escolas, as fichas da Ficai e disponibilizar espaços e pessoal de apoio para a realização dos eventos do projeto.

Por sua vez, o Conselho Tutelar deverá notificar os pais e responsáveis para que compareçam acompanhados dos alunos e comunicar ao MPPE quando a ação da entidade não for bem sucedida.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## REUNIÃO ORDINÁRIA

# Promotores em estágio probatório convocados

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promove, nas quinta e sexta-feiras (18 e 19) a primeira Reunião Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório. O evento, organizado pela Corregedoria-Geral tem como objetivo repassar orientações aos novos promotores de Justiça e debater os problemas comuns enfrentados pelos novos membros. O encontro terá lugar no Hotel Olho d'Água dos Bredos, em Arcoverde, a partir das 9h. No total, foram convocados 45 novos promotores de Justiça, que devem comparecer à reunião, desde que não tenham sessões de julgamento pelo Tribu-

nal do Júri. A convocação foi publicada no Diário Oficial do último dia 11.

Na programação do encontro está prevista a abertura pelo corregedor-geral e procurador de Justiça Renato da Silva Filho. Ainda no primeiro dia do evento, os promotores de Justiça Allana Uchoa e Antônio Fernandes farão palestras a respeito da Resolução CS-MP 001/2012. Já os promotores de Justiça Roberto Brayner e João Maria Rodrigues irão falar a respeito do patrimônio público e da Lei Maria da Penha, respectivamente.

No segundo dia do encontro, será a vez de debater sobre o cadastro de adoção

e crianças acolhidas, com a promotora de Justiça Ana Maria Maranhão da Fonte; procedimentos no Júri com as promotoras de Justiça Helena Martins e Dalva Cabral. Na parte da tarde, a palestra ficará a cargo da promotora de Justiça Eleonora Luna, que abordará o funcionamento da Central de Recursos Criminais.

Para o corregedor-geral Renato da Silva Filho, “as reuniões com os promotores de Justiça em estágio probatório abrem uma oportunidade de aproximação dos novos membros com os órgãos superiores da Instituição”.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 681/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO A CI Nº 40/2013/2º CM, da 2ª Circunscrição Ministerial que altera a escala de plantão de Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 562/2013, de 01.04.2013, publicada na DOE de 02.04.2013, para:

Onde se lê:

### PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.04.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Manuela de Oliveira Gonçalves
27.04.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja

Leia-se:

### PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.04.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja
27.04.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Manuela de Oliveira Gonçalves

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 682/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Goiana, referente ao Processo nº 300-06.2002.8.17.0660, que ocorrerá no dia 18.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 683/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELO TEBET HALFELD**, Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 684/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para a função de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no dia 17.04.2013, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça, matrícula n.º 187.953-7, para as funções de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2013

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca / Termo Judiciário	Data	Órgão	Horário
Recife	24/05/13	4ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Garanhuns	27/05/13	1ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Garanhuns	27/05/13	2ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Garanhuns	27/05/13	3ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Garanhuns	27/05/13	Atuação nos feitos da 1ª Vara de Família e Registro Civil	14 às 17h
Garanhuns	27/05/13	Atuação nos feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil	14 às 17h
Garanhuns	27/05/13	Atuação nos feitos do Colégio Recursal Cível	14 às 17h
Garanhuns	27/05/13	Atuação nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	14 às 17h
Garanhuns	28/05/13	1ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Garanhuns	28/05/13	2ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Garanhuns	28/05/13	3ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Garanhuns	28/05/13	Atuação nos feitos da Central de Inquéritos	14 às 17h
Garanhuns	29/05/13	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 13h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem corregionados, conforme o seguinte:

• no dia 24 de maio de 2013, na sala das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, localizada no Fórum de Justiça Desembargador Rodolfo Aureliano, situado na Rua Des. Guerra Barreto, s/nº, 4º andar, Ala Sul, Ilha Joana Bezerra, Recife-PE; e,

• no período de 27 a 29 de maio de 2013, na sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, localizada na Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos corregionais.

Recife, 15 de abril de 2013.

**Renato Da Silva Filho**  
Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 246/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 39/2013, recebida via e-mail em 17 de abril de 2013 da Coordenadoria da 2ª Circunscrição Ministerial com Sede em Petrolina, protocolada sob o nº 0016412-5/2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 211/2013 publicada na DOE de 27.03.2013, para:

Onde se lê:

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Priscilla de Araújo M. Nascimento	Serginaldo Antunes de Oliveira
27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Janicléia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza

Leia-se:

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Priscilla de Araújo M. Nascimento	Josivaldo Alves de Souza
27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Janicléia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

**PORTARIA – POR - SGMP- 247/2013**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2013, recebida via e-mail em 16 de abril de 2013 da Coordenadoria da 4ª Circunscrição Ministerial com Sede em Arcoverde, protocolada sob o nº 0016413-6/2013;

**RESOLVE:**

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 211/2013 publicada no DOE de 27.03.2013, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Neyla Geanni de Lima Camelo
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Neyla Geanni de Lima Camelo

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Felipe Assunção Padilha de Freitas
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Felipe Assunção Padilha de Freitas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**

**Processo Licitatório nº 072/2012 (EM REPETIÇÃO)**

**Pregão Presencial nº 068/2012 (EM REPETIÇÃO)**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:**

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **06.05.2013, segunda-feira, às 14hs**, horário local, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 17 de abril de 2013.

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Pregoeira/CPL

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**

**DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de porta cédula destinado aos servidores do quadro efetivo, servidores à disposição e aos ocupantes de cargo comissionado, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:**

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **02.05.2013, quinta-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 17 de abril de 2013.

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Pregoeira/Presidente da CPL

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**

**DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013**

**OBJETO:** Aquisição, por meio de registro de preços, de appliances UTM - Gerenciamento Centralizado de Ameaças para a Procuradoria Geral de Justiça.

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **08.05.2013, quarta-feira, às 14h**, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado à Rua do Sol, número 143, 5º Andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. **Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital e seus anexos, de segunda a**

**sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP desta PGJ, situada no 4º andar do Edif. IPSEP, sito na Rua do Sol, 143 – Santo Antônio – Recife/PE, das 12h às 18h**, mediante a apresentação de PENDRIVE ou através do site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 17 de março de 2013.

**Adeildo José de Barros Filho**  
Pregoeiro - CPL-SRP

## Escola Superior do Ministério Público

**AVISO N.º 009/2013-ESMP-PE**

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutora DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, AVISA aos membros e servidores do MPPE, abaixo relacionados, que as aulas do Curso Gestão de Documentos no MPPE serão ministradas no período de 22 a 24 de abril de 2013, no horário das 14 às 18h, no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial do MPPE, Rua Joaquim Távora, s/n, Bairro Novo Heliópolis – Garanhuns/PE. Solicita que os casos de impossibilidade de comparecimento sejam comunicados por meio do endereço eletrônico [escola@mp.pe.gov.br](mailto:escola@mp.pe.gov.br). Por oportuno, a ESMP relembra aos Promotores de Justiça selecionados o dever contido na Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 001/05, de 27/10/2005, publicada no DOE de 28/10/2005.

Nome dos Participantes:  
Alfrânio Robespier Soares Barbosa  
Ana Lucia Saturnino Santos Brandão  
André Luis Viana Campelo  
Antônio Valci Chaves de Lima  
Breno Alves Cerqueira  
Edmilson Pedro da S. Segundo  
Edson Vicente de Brito  
Edyellison Almeida Ramos  
Elisonete Neves de Almeida  
Felipe Augusto Lins A. Xavier  
Francisca de Oliveira Teixeira  
Francisco Leonardo A. G. Sá  
Giovanna M. de Oliveira  
Inalda Porfírio Ferreira  
Isabela de Luna Costa  
Jackson Bezerra Pinheiro  
Jairo Henrique Parente de Andrade  
Jandira de Souza Wandreley  
José Alberto Basílio Monteiro  
José Augusto Alves Filho  
José Flávio Guimarães  
Juliana Ferreira Silva  
Laura Cristina R. de Albuquerque  
Márcia Maria Teles de Brito  
Maria Ezinete Dias Galdino dos Santos  
Maria José Muniz  
Maria Julia de Souza Ouro Preto  
Márcia Maria Ferro de Souza Valença  
Miriã Ferreira Santos  
Osmário Gomes Ferreira  
Paulo Everaldo da Silva  
Rogério Barbosa  
Rossana Lúcia dos Santos Wanderley  
Sandro Soares de Macedo  
Solange do Carmo Coelho  
Terezinha Paz de Moraes  
Valdir Pereira dos Santos  
Veritânia Matos dos Anjos  
Wallyson Bezerra de Freitas

Recife, 16 de abril de 2013.

**Deluse Amaral Rolim Florentino**  
Promotora de Justiça  
Diretora da ESMP/PE

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

**PORTARIA N.º 001/13-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 005/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 005/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigados restaurantes que comercializam comida japonesa no Recife;

**Considerando** os indícios de alimentos contaminados;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 005/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 002/13-19ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 004/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 004/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigada a Construtora Saint Enton Ltda.;

**Considerando** os indícios de rescisão unilateral de contrato de aquisição de imóvel;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 004/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 003/13-19ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 010/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 010/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o Hospital Memorial Recife;

**Considerando** os indícios de falta de médicos especialistas;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 010/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 004/13-19ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 009/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 009/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o Posto Avenida Recife Ltda;

**Considerando** os indícios de comercialização de combustíveis fora das especificações;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 009/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 005/13-19ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 012/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 012/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigada a Operadora Ideal Saúde Ltda.;

**Considerando** os indícios de descumprimentos ilegais de hospitais e maternidades;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 012/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 006/13-19ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 022/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 022/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigados o Hospital de Olhos Santa Luzia Ltda, a Unimed Maceió e a Unimed Recife;

**Considerando** a possível ilegalidade da Taxa de Máquina;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 022/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 007/13-19ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 013/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 013/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigada a Faculdade Maurício de Nassau – Ser Educacional S/A;

**Considerando** os indícios de cobrança abusiva para liberação da Ementa Disciplinar;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 013/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 008/13-19ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 019/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 019/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o Colégio e Curso Independência – Centro Educacional Estância Ltda;

**Considerando** os indícios de estudantes impedidos de entrar na escola por inadimplemento de mensalidades;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;  
**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 019/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 009/13-19ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 011/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 011/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado Restaurante Spettus -Derby;

**Considerando** os indícios do valor do rodízio diferente do divulgado no site do restaurante;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 011/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 010/13-19ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 023/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 023/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o plano de saúde Real Saúde;

**Considerando** os indícios de atendimento médico domiciliar ineficiente;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 023/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 011/13-19ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 015/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 015/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a empresa Noivas Urbano;

**Considerando** os indícios de não recebimento de produtos;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 015/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 012/13-19ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 021/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 021/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o plano de saúde Unimed Guararapes;

**Considerando** os indícios de negativa de material para procedimento cirúrgico;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 021/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 013/13-19ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 018/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 018/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado Groupon Serviços Digitais Ltda;

**Considerando** os indícios de venda indevida de clareamento dental;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 018/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 014/13-19ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 014/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 014/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o Cangaço Bar e Restaurante (Bar Canal);

**Considerando** os indícios de cobrança ilegal de taxas de serviços;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 014/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 015/13-19ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 016/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 016/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a empresa Fonttes Promoções e Eventos Ltda;

**Considerando** os indícios de desorganização na realização do show de Rebeldes;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 016/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 16 de abril de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo das  
funções do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM.****RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e art. 1º c/c o art. 6º, inciso IV, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na lei Estadual nº 10.869/93, que assegura o pagamento de meia entrada aos estudantes: "Art. 1º. *Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro grau das redes públicas e particulares do Estado, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casa de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esporte e de lazer de Pernambuco*";

**CONSIDERANDO** as previsões contidas na Lei Municipal nº 1523/2002, que institui a meia-entrada e a meia-passageira para os estudantes deste município;

**CONSIDERANDO** a previsão contida na Lei Estadual nº 12.258, de 22.08.2002, que institui a meia-entrada para professores, nos seguintes termos: "Art. 1º *É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais aos professores que exerçam atividade de ensino em instituições publicamente reconhecidas no âmbito do Estado de Pernambuco*";

*Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.*

Art. 2º *Consideram-se casas que proporcionem eventos culturais, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.*

"Art. 3º *a prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria de educação*".

**CONSIDERANDO** que o idoso possui direito ao lazer, à cidadania, à cultura e à convivência comunitária, com absoluta prioridade conforme prevê o art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01.10.2003);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23 do Estatuto do Idoso, segundo o qual "A participação do idoso em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencialmente aos respectivos locais";

**RESOLVE:****RECOMENDAR:**

**1- AOS PROPRIETÁRIOS** de casas de "show" e diversões, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, peças esportivas e similares das áreas de esporte e lazer, bem como aos organizadores de tais eventos, no município de Belo Jardim, enfim, a todos os responsáveis por locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento:

**a)** o cumprimento dos dispositivos legais acima descritos, assegurando aos estudantes, professores e idosos devidamente identificados o pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso em seus recintos;

**b)** que reservem no mínimo 30% (trinta por cento) dos bilhetes postos a venda para os estudantes portadores de carteira estudantil emitida pelas entidades mencionadas na lei municipal (UBES, UNE ou UBJE);

**c)** que os bilhetes destinados a meia-entrada deverão ser diferenciados dos demais, devendo ser apresentada a respectiva identificação no ato da compra do ingresso e no acesso ao evento;

**d)** que os bilhetes da *meia-entrada* deverão ser colocados a venda tanto no local do evento como em todos os postos de vendas instalados no município;

**2- AOS RESPONSÁVEIS PELOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E RURAIS do município de Belo Jardim** que observem o direito a meia-passageira do valor efetivamente cobrado aos estudantes portadores de carteira estudantil emitida pela UBES, UNE ou UBJE, nos termos no artigo 3º-A da lei municipal nº1523/2002;

**3- À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM** que exerça seu poder de fiscalização e cumpra sua atribuição prevista no artigo 4º. da lei municipal retromencionada.

**DETERMINO** a remessa de cópias da presente Recomendação:

1) Aos proprietários dos estabelecimentos com as características acima descritas e aos transportes coletivos, para conhecimento e cumprimento;

2) Gabinete da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Cultura e Educação, para conhecimento;

3) Presidente da UBJE, para conhecimento e fiscalização acerca do cumprimento;

4) Sindicato dos professores de Belo Jardim, para conhecimento e fiscalização acerca do cumprimento;

5) Presidente do Conselho Municipal do Idoso, para conhecimento e fiscalização acerca do cumprimento;

6) Rádios locais para divulgação;

7) Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

8) CAOP/ Cidadania e ao CAOP/Consumidor, em meio magnético, para conhecimento;

9) Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade em Diário Oficial do Estado.

Belo Jardim (PE), 17 de abril de 2013.

**Isabelle Barreto De Almeida**  
Promotor de Justiça

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 07/2012 – 28ª PJDCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 191 da Constituição Estadual: "O Estado destinará recursos às universidades estaduais públicas, visando a assegurar: I – *adequada manutenção e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão*; II – *padrão de qualidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão*; e III – *democratização da oportunidade de acesso e permanência*" (grifado).

**CONSIDERANDO** o teor das denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça através da Central de Denúncias do MPPE, sob o número 13055, e pela Ouvidoria do MPPE, sob o número 7975032013-1, apresentando parte do Relatório de Atividades da Escola Politécnica de Pernambuco, elaborado por sua Diretoria, destacando-se o tópico que trata de "GESTÃO DE PESSOAS – Administração de Recursos Humanos", onde é denunciada a insuficiência de professores para atender a atual demanda das disciplinas dos diversos cursos ofertados pela instituição, além da "carência de pessoal técnico administrativo"; o que estaria prejudicando o seu corpo discente e repercutindo na qualidade do ensino ofertado pela unidade de ensino denunciada;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar denúncia de deficiência do quantitativo do corpo docente e de pessoal técnico administrativa da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco, com a posterior adoção, se necessário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1) Proceder o registro da presente portaria junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e a planilha correspondente, com sua posterior autuação, juntamente com os documentos que a acompanham, observando o necessário sigilo de um dos denunciante;

2) Expedir Ofício ao Magnífico Reitor da Fundação Universidade de Pernambuco encaminhando cópia desta Portaria para conhecimento, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os devidos esclarecimentos quanto ao atual quantitativo de professores e pessoal técnico administrativo da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco, informando se atende a atual demanda da instituição, ou, em caso negativo, quais as providências administrativas foram tomadas para sanar os problemas apurados;

5) Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e Ouvidoria do MPPE, providenciando-se, também, a devida comunicação ao Conselho Superior e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Recife, 16 de abril de 2013.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça

**Central de Recursos em Matéria Criminal****CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**  
**COORDENADORIA****RELATÓRIO DE MARÇO DE 2013****Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal**  
**Período de 01/03/2013 a 31/03/2013**

TIPO DA ACÃO	CONV	DIVER	Total
Ação Penal Originária	2	0	2
Ação Diversa	0	0	0

Agravo	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	0	1
Agravo de Execução Penal	4	0	0	4
Agravo Regimental	2	0	0	2
Apelação Criminal	148	7	0	155
Arguição de Inconstitucionalidade	0	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	4	0	0	4
Crimes de Calúnia	0	0	0	0
Crimes Ambientais	0	0	0	0
Desaforamento	7	0	0	7
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0
Embargos de Declaração	33	2	0	35
Embargos Infringentes	4	1	0	5
Exceção de Suspeição	1	0	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0	0
Habeas Corpus	283	19	0	302
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0
Inquérito Policial	0	0	0	0
Just. P/Efeito Decl. Indig. Oficialato	0	0	0	0
Mandado de Segurança	1	0	0	1
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo	0	0	0	0
Procedimento Investigatório do Ministério Público	0	0	0	0
Queixa Crime	0	0	0	0
Reclamação	1	0	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	18	1	0	19
Recurso Criminal de Pronúncia	0	0	0	0
Representação Criminal	1	0	0	1
Reexame Necessário	1	0	0	1
Restauração de Autos	0	0	0	0
Revisão Criminal	10	0	0	10
Termo Circunstanciado	1	0	0	1
<b>Total</b>	<b>522</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>552</b>

**PROCESSOS CONVERGENTES**

Processos com Redução de Pena	20
Extinta a Punibilidade/Prescrição	10

**PROCESSOS DIVERGENTES**

Processos sem os Requisitos de Admissibilidade Recursal	23
---	----

**RECURSOS INTERPOSTOS**

Agravo	1
Agravo (Dr. Renato da Silva Filho)	1
Embargos de Declaração	1
Embargos de Declaração (Dr. Renato da Silva Filho)	3
Recurso Especial	1
<b>Total</b>	<b>7</b>

**Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Agravo	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	1	1
Agravo de Execução Penal	0	0	2	2	0	0	0	4
Agravo Regimental	0	0	0	0	1	0	1	2
Apelação Criminal	52	37	39	20	0	0	0	148
Ação Diversa	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Penal Originária	0	0	0	0	2	0	0	2
Arguição de Inconstitucionalidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	0	1	0	0	0	0	4
Crimes Ambientais	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento	3	1	2	1	0	0	0	7
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	5	3	13	8	4	0	0	33
Embargos Infringentes	0	0	0	0	4	0	0	4
Exceção de Suspeição	0	0	1	0	0	0	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	85	52	58	72	16	0	0	283
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Just. P/Efeito Decl. Indig. Oficialato	0	0	0	0	0	0	0	0
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	1	0	0	0	0	1
Medida Protetiva (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0
Queixa Crime	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	1	0	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	2	5	5	6	0	0	0	18
Recurso Criminal de Pronúncia	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	1	0	0	0	0	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0	1	0	0	1
Restauração de Autos	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	10	0	0	10
Procedimento de Investigação Preliminar do MP	0	0	0	0	0	0	0	0
Pedido Quebra Sigilo	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	1	0	0	1
<b>Total Geral</b>	<b>151</b>	<b>98</b>	<b>122</b>	<b>109</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>522</b>

**Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	3	1	3	0	0	0	0	7
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0

Desaforamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	1	0	0	1	0	0	0	0	2
Embargos Infringentes	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	12	1	3	3	0	0	0	0	19
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Recurso Criminal de Pronúncia	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>16</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>30</b>

**Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara**

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Dr. Renato da Silva Filho	54	31	47	32	13	0	0	177
Drª Eleonora de Souza Luna	62	27	42	34	8	0	0	173
Drª Gerusa Torres de Lima	3	0	0	0	1	0	0	4
<b>Total Geral</b>	<b>119</b>	<b>58</b>	<b>89</b>	<b>66</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>354</b>

**Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara**

Ciência da Decisão	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Dr. Renato da Silva Filho	19	11	11	24	3	0	0	68
Drª Eleonora de Souza Luna	7	4	6	2	5	0	1	25
Drª Gerusa Torres de Lima	1	0	0	0	1	0	0	2
<b>Total Geral</b>	<b>27</b>	<b>15</b>	<b>17</b>	<b>26</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>95</b>

**Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho**

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	QUANT.
Dr. Renato da Silva Filho	16
Drª Eleonora de Souza Luna	4
Drª Gerusa Torres de Lima	2
<b>Total Geral</b>	<b>22</b>

**Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant.
Contraminuta ao Agravo	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Ordinário)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	22
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	0
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Agravo Regimental no STJ)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	23
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	16
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	8
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	0
Contrarrazões (Recurso em Sentido Estrito)	0
<b>Total</b>	<b>72</b>

**Planilha 7: Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Recursos contra-arrazoados e Contraminutados	Quant.
Contraminuta ao Agravo	0
Contraminuta (Agravo no Recurso Ordinário)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	18
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial) Dr. Renato da Silva Filho	2
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	0
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Agravo Regimental no STJ)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	7
Contrarrazões (Recurso Especial) Dr. Renato da Silva Filho	5
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	8
Contrarrazões (Recurso Ordinário) Dr. Renato da Silva Filho	8
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	5
Contrarrazões (Embargos de Declaração) Dr. Renato da Silva Filho	3
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	0
Contrarrazões (Recurso em Sentido Estrito)	0
<b>Total</b>	<b>58</b>

**Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de fevereiro/2013	0
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em março/2013	72
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em março/2013	58
Saldo para o mês de abril/2013	14

**Planilha 9: Recursos Interpostos**

Recursos Interpostos	Quant.
Agravo	1
Agravo (Dr. Renato da Silva Filho)	1
Embargos de Declaração	1
Embargos de Declaração (Dr. Renato da Silva Filho)	3
Recurso Especial	1
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

**Planilha 10: Outros (Saída)**

Cota	4
Cota (Dr. Renato da Silva Filho)	3
Petição	1
Promoção	1
<b>Total</b>	<b>9</b>

Recife, 17 de abril de 2013

**Eleonora de Souza Luna**  
6ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora

# Racismo.

Começa com ofensa.  
Termina com justiça.

Toda história de racismo tem o mesmo começo: uma ofensa, uma atitude discriminatória, uma agressão. Mas o final pode ser diferente, só depende de você. Racismo é crime e dá, no mínimo, um ano de prisão. Para denunciá-lo, o primeiro passo é registrar uma ocorrência policial. Não é obrigatório contratar advogado particular, pois o Ministério Público de Pernambuco tem a responsabilidade de entrar com ação penal contra o agressor.

Para mais informações acesse:

[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

Racismo é crime e se combate com justiça. Denuncie.

**Polícia Civil e Militar: 190**

**Ministério Público de Pernambuco**

- Central de Denúncias: 0800 281 9455
- Promotoria de Justiça de Direitos Humanos: 81 3182-7470
- GT Racismo: 81 3182 7000



Pacto  
Pela Vida

